

MUNICÍPIO DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

Guarapari - ES, 1º de novembro de 2022.

OF. GAB. CMG Nº. 133/2022

Excelentíssimo Senhor VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES

Sirvo-me do presente, para encaminhar a esse Egrégio Sodalício o incluso Projeto de Lei instruído pela MENSAGEM Nº. 088/2022 — que, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM ENTIDADE REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

Guarapari - ES, 1º de novembro de 2022.

MENSAGEM N°. 088/2022

Senhor Presidente e Demais Pares.

A proposição que ora levo à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, objetiva autorização legislativa para a celebração de Termo de Fomento com a entidade INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – "RECANTO DOS IDOSOS" no sentido de complementar as ações comunitárias de assistência à saúde e a ação social desenvolvida por referida instituição, para o exercício financeiro de 2023.

A proposta visa ofertar cooperação técnica financeira para custear parte das despesas com contratação de pessoal especializado em área de saúde, com vistas a melhoria de atendimentos dos aproximadamente 40 (quarenta) pacientes idosos, em situação de vulnerabilidade.

Como é sabido a prática de cuidados as pessoas idosas exige abordagem global, interdisciplinar e multidisciplinar, que leve em conta a grande interação entre fatores físicos, psicológicos e sociais que influenciam a saúde dos idosos e a importância do ambiente no qual está inserido.

Neste contexto, a entidade acima referenciada tem feito um brilhante trabalho social, dígno dos mais elevados elogios e merece o apoio do Poder Público Municipal.

Pela relevância da matéria, aguardo acolhida favorável de V.Exa. e dos demais Pares dessa Augusta Edilidade.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES





PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE GUARAPARI GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N°.

/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM ENTIDADE REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 88, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Guarapari, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

LEI:

- Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, após deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social COMASG, autorizado a celebrar Termo de Fomento de Cooperação Técnica e Financeira com a entidade representativa denominada "INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA RECANTO DOS IDOSOS SANTO ANTÔNIO RISA", sociedade civil, de direito privado, sediada à Rua dos Eucaliptos, Nº. 22, Lagoa Funda, Guarapari ES., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ nº. 36.033.918/0001-84, declarada como de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº. 1.542/1995, de 29 de setembro de 1995, vinculado à Política Nacional de Assistência Social, conforme critérios e condições estabelecidas na Lei N°. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social Sistema Único de Assistência Social e Lei N°. 3.500/2012, de 05 de dezembro de 2012 e no Plano de Trabalho proposto, para prestar atendimento ao Recanto dos Idosos Santo Antônio, nos termos desta Lei.
- § 1° Constitui objeto do Termo de Fomento o valor total de R\$ 416.299,44 (quatrocentos e dezesseis mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos), para o exercício financeiro de 2023, a ser utilizado na manutenção, custeio de pessoal (folha de pagamento) e encargos sociais, conforme Plano de Trabalho.
- § 2° A transferência do numerário estabelecido no parágrafo anterior, será procedida em até 12 (doze) parcelas, durante o exercício financeiro de 2023.
- Art. 2º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.





MUNICÍPIO DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

Art. 3° - Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

Art. 4º - São entidades e organizações de assistência social, nos termos do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do Art. 3º, da Lei Nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - **LOAS**, aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que na defesa e garantias de direitos.

Art. 5° - A entidade referenciada prestará contas trimestralmente, e após 30 (trinta) dias do prazo final do termo de fomento com a apresentação de contas consolidada com todos os demonstrativos contábeis (receita e despesa), referente ao objeto descrito no Art. 1º, desta lei, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar novos Termos de Fomentos com o Poder Público Municipal com o mesmo objetivo.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

> UG: 203 ORGÃO: 36

ELEMENTO: 3.3.50.43.06

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES, 1º de novembro de 2022.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES

Prefeito Municipal

Processo Administrativo No. 20.087/2022





COMASG Conselho Municipal de Assistância Social de Guorapali/ES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO MUNICÍPIO DE GUARAPARI SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-COMASG

Criado pela Lei Municipal nº. 1.626/97 Alterado pelas Leis nº. 2.913/2008, 3.500/2012 e 4.103/2017

RESOLUÇÃO nº. 047/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social de Guarapari – COMASG, no uso de suas atribuições e competências, conferidas pela Lei Municipal nº. 2913, de 14 de outubro de 2008 alterado pelas Lei 3.500/2012 e 4103/2017, e conforme deliberação Plenária da Reunião Ordinária no dia 08 de setembro de 2022.

RESOLVE:

- **Art. 1º -** Aprovar o Plano de Trabalho do Recanto dos Idosos Santo Antônio no valor de R\$ 416.299,44 (quatrocentos e dezesseis mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos), repassados pelo Governo Municipal referente ao ano de 2023 para pagamento de pessoal, conforme Processo nº 20087/2022.
- Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 08 de setembro de 2022.



LEIDEANE DA SILVA FERREIRA
Presidente do COMASG

